

VALORIZAÇÃO NA QUALIDADE DA TRIAGEM DOS ANIMAIS SILVESTRES COM O NOVO CETAS NO PARQUE DO TABOÃO EM LORENA/SP

Nayara Sabina da Silva Alves

Prof. Dr. Lucio Garcia Veraldo Junior

Resumo

Os animais, no ordenamento jurídico brasileiro, são considerados coisas, isto quer dizer que estão disciplinados como propriedade dos humanos e que estes podem usar, gozar e dispor, inclusive doá-los e vendê-los. O atual local para recepção de animais silvestres não teve manutenções prediais desde o início do funcionamento provocando deterioração das estruturas e instalações. Diante desse fato e a necessidade de expansão para melhor atendimento a sociedade e as instituições, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizou uma área no interior do Parque do Taboão, local com abundante vegetação nativa e recursos hídricos e suprimento de energia elétrica além de posto de vigilância e residência funcional. A metodologia deste artigo é demonstrar a partir dos direitos dos animais uma análise da estrutura atual do centro de triagem definindo as necessidades das novas instalações para melhoria do atendimento. O curso de Engenharia Civil do UNISAL (Centro Universitário Salesiano de São Paulo) na disciplina de Planejamento e Controle da Produção, fará por meio de voluntariado, o projeto de modo a definir custos e prazo para conclusão mediante ao descritivo da obra.

Palavras-chaves

Direito dos Animais, CETAS, IBAMA, Animais Silvestres, Parque do Taboão.

Introdução

O estudo dos direitos dos animais no Brasil ainda é bastante genérico. Usualmente, a análise dos direitos subdivide-se em duas categorias. A primeira delas diz respeito à inclusão dos animais em uma categoria robusta de direitos, como a dos sujeitos de direito. Nessa categoria encontram-se os abolicionistas. Por outro lado, a segunda categoria engloba análises que não colocam animais como sujeitos diretos de direito, mas como uma categoria que merece cuidados especiais no que tange ao bem-estar. De acordo Beauchamp (2013), a primeira categoria é geralmente retratada como favorável aos direitos para animais como o direito à vida, direito a um habitat não contaminado (...). Quem defende os direitos animais

busca abolir o uso de animais em pesquisas biomédicas, na produção de comida, na indústria de entretenimento, zoológicos (...).

O Brasil é um país rico em fauna, porém demoramos muito tempo para nos dar conta de cuidar dos nossos animais, assim como vários países, precisamos evoluir bastante em termo de legislação do Direito dos Animais, este ainda é um tema pouco explorado, embora seja de grande relevância, aos poucos a sociedade está tomando consciência do quanto é importante cuidar dos nossos animais, o quanto o respeito a estes seres é um tema tão nobre.

O objetivo deste artigo é contextualizar o direito dos animais diante da legislação brasileira e diante da expansão do CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) apresentar a nova estrutura que será estabelecida no Parque do Taboão localizado na cidade de Lorena, SP. O artigo terá como tópicos esta Introdução, o Direito dos Animais, as funcionalidades do CETAS, a área disponibilizada no Parque do Taboão, as Estruturas necessárias para o novo CETAS, o projeto realizado pelos alunos do curso de Engenharia Civil, as Considerações Finais e as respectivas Referências Bibliográficas.

Direito dos Animais

Apesar do ordenamento jurídico no nosso país tratar o animal como objeto, a Constituição Federal de 1988 elevou os animais à categoria de sujeito de direitos fundamentais básicos, tais como a vida, liberdade e integridade psíquico-física (SANTANA; KRELL, 2006). Da mesma lei, em seu artigo 225, § 1º foi vetado práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade, ratificado pela Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, artigo 32, § 1º, que claramente estende sua aplicação para espécies silvestres, exóticas e domésticas, as quais até então não era contemplada pela Lei Federal nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, de Proteção à Fauna. Desta forma, temos tipificado como crime, praticar o ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais, e, incorrendo das mesmas penas, realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Após o advento destas leis, outras conquistas se deram. Códigos de proteção animal das esferas estaduais, juntamente com leis municipais, estão garantindo o direito de cães, gatos e outros animais a um tratamento humanitário.

Quanto ao atendimento, apesar do papel importante do médico veterinário na medicina de animais selvagens, muitas vezes os profissionais encontravam-se num impasse, principalmente em clínicas particulares, pois de acordo com a Lei Federal nº 9.605, art. 29,

§1º é considerado crime contra fauna a guarda, manter cativo ou depósito sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Mas em 25 de abril de 2006, foi emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária a Resolução nº 829, a qual disciplinou o atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens dando subsídios e conforto legal para que os profissionais pudessem intervir em prol do bem-estar animal independente de sua origem sem incorrer a um possível ato criminoso (CFMV, 2006).

Nessa série de acontecimentos beneficiaram-se os animais, que têm seus sofrimentos minimizado ou abolidos por profissionais atuantes na área ambiental, pela oportunidade de aprenderem e ensinarem a partir da prática aplicada em cada caso na sua incessante busca por soluções para os problemas apresentados. Bem como os cidadãos que são informados sobre os trabalhos realizados e utilizam-se dos serviços prestados adquirindo instruções valiosas para sua conscientização ambiental. E temos também o próprio meio natural, que pode ser acompanhado por intermédio das ocorrências e agravos à saúde relatados nos animais recebidos para atendimento, em decorrência da sua destruição, agressão e posse ilegal; bem como pela a possibilidade de reintegração de alguns indivíduos à natureza (BRANCO, 2006).

O animal como sujeito de direitos já é concebido por grande parte de doutrinadores jurídicos de todo o mundo. Um dos argumentos mais comuns para a defesa desta concepção é o de que, assim como as pessoas jurídicas ou morais possuem direitos de personalidade reconhecidos desde o momento em que registram seus atos constitutivos em órgão competente, e podem comparecer em Juízo para pleitear esses direitos, também os animais se tornam sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem. Embora não tenham capacidade de comparecer em Juízo para pleiteá-los, o Poder Público e a coletividade receberam a incumbência constitucional de sua proteção (DIAS, 2014). O Ministério Público recebeu a competência legal expressa para representá-los em Juízo, quando as leis que os protegem forem violadas. Daí poder-se concluir com clareza que os animais são sujeitos de direitos, embora esses tenham que ser pleiteados por representatividade, da mesma forma que ocorre com os seres relativamente incapazes ou os incapazes, que, entretanto, são reconhecidos como pessoas.

Ainda segundo a autora, se cotejarmos os direitos de uma pessoa humana com os direitos do animal como indivíduo ou espécie, constatamos que ambos têm direito à defesa de seus direitos essenciais, tais como o direito à vida, ao livre desenvolvimento de sua espécie, da integridade de seu organismo e de seu corpo, bem como o direito ao não sofrimento. Sob o ponto de vista ético e científico fácil justificar a personalidade do animal.

A compreensão do princípio da igualdade aqui aplicado é tão simples que não requer mais que a compreensão do princípio da igualdade de interesses. Se quisermos comparar o valor de uma vida com outra teremos que começar por discutir o valor da vida em geral (SINGER, 2002).

Para Dias (2014), o fato de o homem ser juridicamente capaz de assumir deveres em contraposição a seus direitos, e inclusive de possuir deveres em relação aos animais, não pode servir de argumento para negar que os animais possam ser sujeitos de direito. É justamente o fato dos animais serem objeto de nossos deveres que os fazem sujeitos de direito, que devem ser tutelados pelos homens.

No Direito brasileiro, por exemplo, os animais são bens semoventes. Isso implica que eles podem ser possuídos do mesmo modo que demais objetos dotados de movimento próprio, e regulam-se como propriedades. O proprietário de um animal pode utilizá-lo com objetivos econômicos, de lazer, ou como garantia.

Para Francione (2013), quando se estabelece uma hierarquia entre proprietário e bem, é impossível avaliar acuradamente os interesses em questão, já que, independente do que está em jogo, a polarização entre quem detém e quem é detido sempre irá pender para o lado que o detentor quiser.

O fato que confere limites ao tratamento de humanos para os animais, para os abolicionistas, não é a preservação do bem-estar do animal, mas sim a aplicação do princípio da igual consideração aos interesses do animal. De acordo com esse princípio, todos os interesses comparáveis devem ser analisados em pé de igualdade. Já que tratar animais como propriedade acarreta em um óbice ao reconhecimento de qualquer interesse dos animais que extrapole os requeridos para que humanos atinjam os seus objetivos (FRANCIONE, 2013, p.178), a primeira implicação do princípio da igual consideração aos animais é a de que animais não podem ser propriedade. Como a aplicação do princípio implica em haver a obrigação de proteger os animais “contra todo sofrimento resultante de seu uso como propriedade humana”, conclui “[deve-se] dar aos animais, como (...) aos humanos, o direito básico de não serem tratados como recursos” (FRANCIONE, 2013, p. 180).

CETAS/IBAMA – Funcionalidades

Para a obtenção de animais silvestres, há regulamentação específica, e quem controla as licenças para aqueles que desejam possuir animais é o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais), que atua como polícia ambiental, exerce função de tomar atitudes políticas e ambientais em âmbito nacional. Qualquer animal silvestre que esteja sendo

capturado e colocado em criadouros nos quais não haja regulamentação, deverá ser denunciado ao órgão, o qual se responsabilizará por tomar as atitudes penais cabíveis àquele que cometeu a infração.

O Ibama dá prioridade a assuntos de interesse da União, desta forma, serão priorizados casos nos quais os animais silvestres sejam capturados em territórios pertencentes à União.

São considerados prioridades do Ibama:

- Empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país de fronteira;
- Empreendimentos situados no mar territorial;
- Empreendimentos situados na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- Terras Indígenas;
- Unidades de Conservação instituídas pela União;
- Empreendimentos que abranjam dois ou mais Estados;
- Portos, aeroportos internacionais e fronteiras;
- Áreas e empreendimentos de caráter militar;
- Empreendimentos relativos a material radioativo ou que utilizem energia nuclear;
- Tráfico de animais;
- Importação, exportação e contrabando de produtos perigosos (agrotóxicos, substâncias que destroem a camada de ozônio, mercúrio metálico - substâncias presentes nos protocolos e convenções nos quais o Brasil é signatário);
- Organismos geneticamente modificados;
- Acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (biopirataria).

Segundo a Lei no 9.605/98 em seu Cap. III, Art. 25, §1o, os animais apreendidos serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados (BRASIL, 1998). Uma dessas “entidades assemelhadas” a que a lei se refere é o Centro de Triagem de Animais Silvestres. A Instrução Normativa no 179, de 25 de junho de 2008 define CETAS

todo empreendimento autorizado pelo IBAMA, somente de pessoa jurídica, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão (BRASIL, 2008b).

Os animais recebidos nos CETAS podem ser provenientes de apreensões realizadas pelos fiscais ambientais, policiais do corpo de bombeiros, agentes de centros de controle de zoonoses e cidadãos que resgatam animais silvestres feridos ou doentes (BRANCO, 2008). O trabalho de recepcionar e triar animais implica em registrar a entrada de cada indivíduo, identificar a espécie e o sexo (quando possível), buscar o máximo de informações quanto ao local em que foi capturado e o tempo de cativeiro e alojar os animais em local adequado para receberem os cuidados necessários (HOHLENWERGER; NUNES, 2006).

Segundo Diegues (2008) a quantidade de recintos que um CETAS necessita ter é relativa à quantidade e variedade das espécies que os órgãos fiscalizadores costumam encontrar na região onde o Ceto está instalado. Além disso, para que um CETAS funcione corretamente é necessário dispor de um quadro de profissionais como biólogos, médicos veterinários e tratadores, bem como outros profissionais, como ecólogos, zootecnistas e outras profissões relacionadas, pois as atividades são complexas e requerem bastante conhecimento de quem as desempenha.

Os Centros de Triagem são apoiados e supervisionados pelo IBAMA por meio de termos de cooperação técnica e normalmente pertencem a instituições científicas, jardins zoológicos, empresas privadas, fundações e secretarias estaduais ou municipais. Por trata-se de empreendimento oneroso e que lida diretamente com vida, as suas atividades não podem ser interrompidas repentinamente por falta de recursos. Dessa forma, os CETAS normalmente são vinculados a pessoas jurídicas ou a órgãos de governo (BRASIL, 2009).

O IBAMA mantém em funcionamento em Lorena/SP um CETAS que tem a grande importância na recepção e destinação de animais no estado de São Paulo e região. A gestão e operacionalização eficiente do CETAS IBAMA SP dependem, ou está fortemente relacionada a outras unidades do IBAMA e de outros órgãos ambientais, tais como a Polícia Militar Ambiental do estado de São Paulo e secretarias de meio ambiente de municípios da região.

Parque do Taboão – Área Disponibilizada

A área disponibilizada para implantação do novo CETAS tem aproximadamente 2500 m² no interior o Parque Ecológico do Taboão, parque municipal de 80 hectares de uma área de proteção, preservação ambiental, lazer e disseminação da cultura regional localizado

na Barragem de Regularização do Ribeirão Taboão. A figura 1 apresenta a placa de entrada do parque:



Figura 1 – Placa representativa na entrada no Parque do Taboão

De acordo com o site da Prefeitura Municipal de Lorena (LORENA, 2018), o local, além da beleza própria, conta com estrutura para trilhas para pedestres e ciclistas, viveiro, área de descanso e recreação, área para alimentação e mirante para a contemplação da natureza. Na Casa Sede você encontra sala destinada à educação ambiental, biblioteca com acervo ambiental, Museu de História. O espaço prima pela preservação da mata é realizado plantio de árvores nativas da região, dentre elas várias espécies frutíferas, que são plantadas nas matas ciliares para consumo da ave e fauna local, e árvores adequadas para plantio em áreas urbanas. Em uma área de 276m², são cultivadas mudas, com a expectativa de produção de 100 mil unidades por ano. Localizado a aproximadamente 8 quilômetros do centro da cidade de Lorena/SP, foi cedida à prefeitura pelo DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica). Esta área definida é apresentada na figura 2, a seguir:



Figura 2 – Área disponibilizada no Parque do Taboão

Como “croqui” de distribuição dos blocos necessários para a área disponibilizada, tem-se a figura 2:

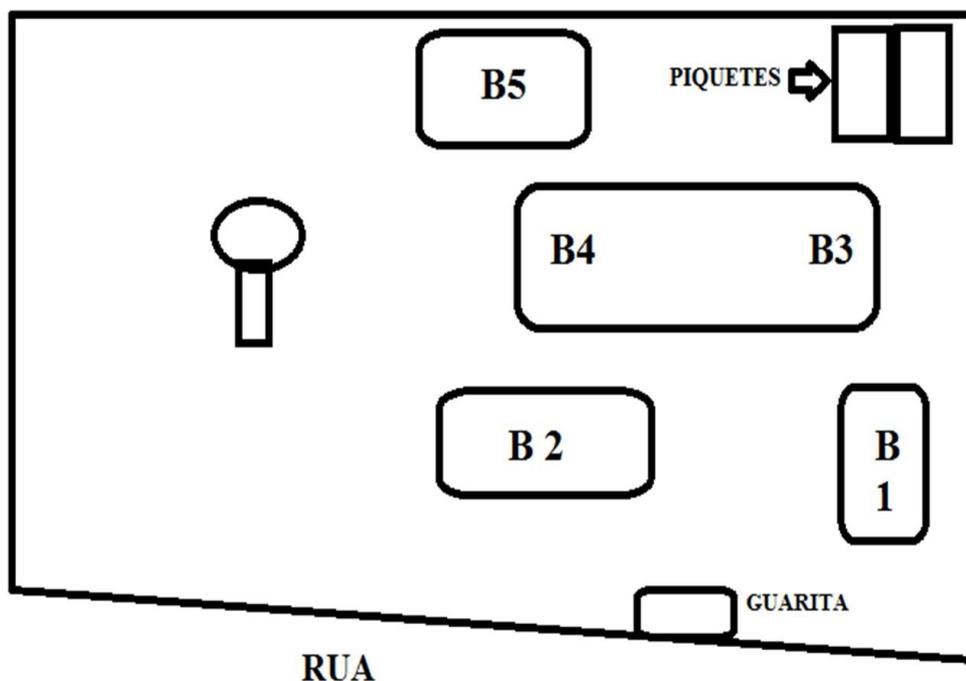


Figura 2 – Distribuição dos Blocos

Estruturas necessárias – CETAS/TABOÃO

Para o funcionamento do CETAS, opta-se pela construção de cinco blocos distintos: o Bloco 1 (da administração), o Bloco 2 (do recebimento de animais, da triagem e do tratamento médico veterinário), Bloco 3 (viveiro de voo de aves), Bloco 4 (viveiro de rapinantes), Bloco 5 (Viveiros coletivos para mamíferos), todos eles interligados por acessos cobertos. Além dos citados blocos, devem ser ainda incluídos, na proposta a ser realizada: guarita, estacionamento, área aberta cercada para quelônios e mamíferos, abrigo para resíduos sólidos, galpão para materiais apreendidos, área para compostagem, sistema de tratamento de efluentes, sistemas de elétrica, lógica e hidráulica incluindo poço artesiano completo.

A. Guarita:

Com área mínima de 10 m², deverá ser construída no acesso ao CETAS, para o controle de saída e entrada de veículos e pessoas, por meio de portão eletrônico coberto. O seu espaço deverá ter sala com ampla visibilidade e bancada de pedra para instalação de computador, além de pequeno sanitário. Deverão ser previstos, na elaboração do projeto

elétrico da guarita, pontos de energia para a instalação de câmera (s) de segurança, luminária de segurança e equipamentos eletrônicos.

B. Bloco 1: Administração

Com área mínima de 140 m², deverá ter estrutura única, pé direito mínimo de 03 metros, com laje de forro, destinada à administração e ao atendimento do público externo. Deverão ser previstas para o funcionamento da administração, as seguintes subdivisões:

Escritório (mínimo de 32 m²), que deverá acomodar: 4 (quatro) armários de aço com portas, cinco (05) estações de trabalho individuais em L com computadores e telefones, 1 (um) aparelho de ar condicionado, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (uma) mesa para suporte de funções administrativas e mesa redonda para reuniões. Piso cerâmico de primeira linha com paredes rebocadas, com pintura com três demãos com tinta de primeira qualidade.

Copa: Como subdivisão da edificação do escritório, será construída a copa, deverá ter área mínima de 06 m², que deverá conter mesa para refeições, bancada de pedra com pia de aço inox, com armário acima e abaixo da mesma. Deverá contar com espaço compatível para 1 (um) fogão elétrico por indução de quatro bocas, 1 (uma) geladeira (350 litros), 1 (um) forno de micro-ondas. Piso cerâmico no chão e na parede até o teto.

Cozinha para preparação de alimentos: (mínimo de 32 m²). Com bancada de granito em duas dimensões da cozinha, deverá acomodar três pias com cubas em aço inox, duas geladeiras com capacidade mínima de 360 litros e dois freezers com capacidade mínima de 400 litros. Com instalação elétrica para dois ventiladores de parede de 60 cm. Piso cerâmico de primeira linha com paredes rebocadas, com pintura com três demãos com tinta de primeira qualidade.

Almoxarifado (mínimo de 32 m²). Será utilizado para armazenagem de documentos e equipamentos funcionais do CETAS. Piso cerâmico de primeira linha com paredes rebocadas, com pintura com três demãos com tinta de primeira qualidade.

Depósito de materiais de limpeza e outros: (mínimo de 32 m²). Será utilizado para armazenagem de materiais de limpeza e de escritório do CETAS. Piso cerâmico de primeira linha com paredes rebocadas, com pintura com três demãos com tinta de primeira qualidade.

Banheiros: duas unidades com seis (06) m² no mínimo, com pia, vaso sanitário, chuveiro com box com estruturas em aço inox e divisória em acrílico.

Varanda: deverá proporcionar circulação e ligação entre os vários subespaços do bloco 1. Além disso, a sua disposição minimizará os efeitos térmicos da insolação. Próximo da administração deverá ser previsto ponto de água para a instalação de bebedouros (um deles, mais baixo, adaptado para Portadores de Mobilidade Reduzida, PMR).

C. *Bloco 2*: Recebimento dos animais e quarentenário.

Neste bloco, com área mínima de 255 m² terá uma área coberta frontal para o transbordo de animais recebidos. Com área coberta mínima de 60 m², com revestimento de piso cerâmico rústico para garagem. Seguindo esta área coberta, está previsto uma área de recepção, depósito e atendimento médico veterinário. Posteriormente estão previstas seis salas de quarentenário de aves, todas com portas voltadas para dentro, conectadas por um corredor interno e com uma janela gradeada externa. Todas estas edificações, exceto a garagem, com pé direito mínimo de 3 metros e revestidas com laje de forro. Instalação para duas tomadas elétricas em cada parede desta edificação.

Recepção, depósito e sala de atendimento veterinário: (Mínimo de 60 m²). Bloco único com quatro subdivisões. A subdivisão central, com mínimo de 24 m² será a recepção de animais, com porta ampla (mínimo 1.2 m de largura). Com bancadas de granito em duas dimensões colocadas a 01 metro do chão. Pia com cuba de aço inox.

Depósito (mínimo de 16 m²): Espaço para colocação de estantes de metal para depósito de materiais relacionados ao trabalho de recepção de animais e do quarentenário. Porta aberta diretamente para recepção de animais. Colocação de janela gradeada.

Sala de atendimento veterinário: (Mínimo de 20 m²). Espaço com subdivisão interna formando dois recintos distintos conectados por porta de correr. Espaço maior de 12 m² designado para atendimento médico veterinário e pequena cirurgia dos animais recebidos no quarentenário. Espaço designado para receber uma bancada de granito colocada a 01 metro do chão. Pia com cuba de aço inox. Cantos arredondados para permitir desinfecção. Janela gradeada. Recinto menor com 08 m² designado como sala de filhotes, Com bancadas de granito em duas dimensões colocadas a 01 metro do chão. Pia com cuba de aço inox. Janela gradeada.

Salas de quarentenário. Após a recepção dos animais, estes devem ser encaminhados prioritariamente para as salas de quarentenário. Serão seis (06) salas com, no mínimo, 18 m², com portas voltadas para corredor interno com no mínimo 27 m². Cada sala terá janela de 2 metros gradeada, voltadas para fora do prédio.

D. *Bloco 3*: Viveiro de voo de aves em geral.

Este Bloco, com área mínima de 495 m² será o mais importante do CETAS. Conterá cinco viveiros de voo de aves em geral, principalmente passeriformes. Cada viveiro está planejado para ter 35 m² (10m x 3,5 m). Os viveiros serão murados lateralmente e telados por

cima e pela frente, reduzindo o custo de construção e de manutenção. Cada viveiro terá uma abertura para corredor interno que terá função de acesso aos viveiros e área de segurança dos mesmos. Este corredor terá abertura através de um portão metálico para uma área coberta de 52m². O Bloco 3 será coberto parcialmente por telhado composto por estrutura de madeira e cobertura de telha de fibrocimento tipo 'calhetão', com área de 237 m², disposto sobre o Bloco 3 de modo a cobrir todo o corredor interno com empeno (altura da linha de cumeeira) mínimo de 1,5 e cobrir um trecho de 4 metros de cada viveiro de voo, criando neles uma área de sombra de 14 m² (3,5m x 4m). Antecedendo ao Bloco 3 será construída área coberta e revestida com piso formando uma varanda de entrada do Bloco.

Área coberta de entrada. Área coberta com o mesmo telhado que cobre o Bloco 3 e 4, este avançado 4 metros, O piso dessa área deverá ser elevado, executado com material resistente ao tráfego de veículos, com revestimento diferenciado, no mesmo nível da calçada adjacente para facilitar o recebimento de animais.

Viveiros de voo. Dez viveiros, cada um com 35 m² (10 m x 3,5 m), com altura mínima de 3 metros, cercado de paredes de alvenaria rebocadas até o teto coberto de telas de metal galvanizado. Na área frontal telada, com porta comum, também construída de tela. O piso deverá ser revestido com cerâmica antiderrapante, PEI5, cor escura, produto de primeira qualidade, assentada com rejunte cinza, por motivo de manutenção e limpeza.

Corredor de acesso/segurança. Corredor de acesso a cada um dos viveiros, que se inicia com o portão de entrada do Bloco 3 e finda com parede final de alvenaria. Também com 3 metros de largura e de altura, coberto por tela metálica galvanizada. Serve de acesso e de área de segurança de cada viveiro.

E. *Bloco 4: Viveiro de voo de rapinantes e aves em geral.*

Com área mínima de 495 m², está planejado para ser construído em continuidade com o Bloco 3, aproveitando a mesma estrutura do telhado deste último. Planejado para receber aves rapinantes e afins, também para ter um local de atendimento médico veterinário e depósito, será constituído de oito pequenos viveiros de acomodação das aves de 9 m² (3 m x 3 m). O Bloco 4 terá, no centro, duas salas contínuas, com 22,5 m² (7,5 m x 3 m) cada. As duas salas estarão no centro de dois corredores, que servirão de acesso aos viveiros de acomodação das aves e também de área de segurança para a sua utilização. O telhado planejado para o Bloco 3, continuará para cobrir o bloco 4, da maneira como foi feita no Bloco 3, contudo cobrindo, para cada viveiro de acomodação de aves, uma área de 6 m² (2 m x 3 m). Da

maneira como está planejada, o telhado também cobrirá totalmente as duas salas do interior do Bloco 4.

Viveiros de acomodação de aves. Viveiro com 9 m² (3 m x 3 m) com 3 metros de altura, perfazendo um total de oito no Bloco 4. Cada viveiro será separado de outro por parede de alvenaria rebocada de cimento, tendo tela metálica galvanizada em todos outros limites iniciada a partir de uma parede de alvenaria de 0,5 metro de altura. O piso deverá ser revestido com cerâmica antiderrapante, PEI5, cor escura, produto de primeira qualidade, assentada com rejunte cinza, por motivo de manutenção e limpeza.

Sala de atendimento veterinário. Sala construída em alvenaria coberta com laje, com área 13,5 m² (4,5 m x 3 m). Na execução do piso da sala de atendimento, deverá ser prevista a sua continuidade no rodapé, ou seja, não deverá haver quinas vivas entre o piso e o rodapé (deve respeitar as normas do CRMV para espaços do tipo). Deve conter bancada de pedra (granito) com pia de aço inox e torneira de alavanca e pequeno lavatório. Instalação de no mínimo quatro tomadas de 110 e 220 V para atendimento da demanda prevista, de acordo com a lista de equipamentos. As paredes deverão ser pintadas com tinta epóxi acetinada, cor verde claro (Suvinil ou equivalente), por motivo de manutenção e limpeza. Esta sala deverá ter duas portas e uma janela.

Depósito. Sala construída em alvenaria coberta com laje, com área 22,5 m² (7,5 m x 3 m), rebocada e pintada com duas demãos de seladora e posteriormente duas demãos de tinta (Suvinil ou equivalente). O Depósito conterà duas portas e uma janela. O piso deverá ser revestido com cerâmica antiderrapante, PEI5, cor escura, produto de primeira qualidade, assentada com rejunte cinza, por motivo de manutenção e limpeza.

F. *Bloco 5*: Viveiros coletivos para mamífero

Este Bloco, com mínimo de 200 m² de área, será utilizado para acomodação e reabilitação principalmente de mamíferos (primatas e carnívoros) e, eventualmente répteis. Estará disposto por quatro viveiros de 16 m² (4 m x 4 m), com 3,5 m de altura. Cada um dos viveiros terá abertura para uma área de acesso que também funcionará como área de segurança. Na frente dos viveiros, serão construídos área e mecanismos de cambamento. Antecedendo ao Bloco 5 será construída área coberta e revestida com piso formando uma varanda de entrada do Bloco. O Bloco 5 será coberto parcialmente por telhado em “duas águas” composto por estrutura de madeira ou metálica e cobertura de telha de fibrocimento tipo 'calhetão’, com área de 137 m², disposto sobre o Bloco 5 de modo a cobrir todo o corredor interno com empeno (altura da linha de cumeeira) mínimo de 1,5 e cobrir um trecho de 2 metros de cada viveiro voo, criando neles uma área de sombra de 8 m² (2m x 4m).

Antecedendo ao Bloco 5 será construída área coberta e revestida com piso formando uma varanda de entrada do Bloco, coberta pelo telhado.

Área coberta de entrada. Área coberta com o mesmo telhado que cobre o Boco 5, este avançado 4 metros, O piso dessa área deverá ser elevado, executado com material resistente ao tráfego de veículos, com revestimento diferenciado, no mesmo nível da calçada adjacente para facilitar o recebimento de animais.

Viveiros. Serão construídos quatro viveiros, cada um com 16 m² (4 m x 4 m), com 3,5 m de altura. Cada um separado do outro por parede de alvenaria. Os outros limites separados por tela metálica galvanizada iniciada a partir de uma parede de alvenaria de 0,5 metro de altura. Cobertura de telas de metal galvanizado. Cada viveiro deverá estar equipado comambeamento constituído de recesso de 3 m² (1,5 m x 2 m), com 3,5 m de altura. Cadaambeamento é construído em continuidade com outro de viveiro vizinho de forma que eles sejam separados por parede de alvenaria. As outras dimensões doambeamento serão divididas por tela metálica galvanizada iniciada a partir de uma parede de alvenaria de 0,5 metro de altura. Cobertura de telas de metal galvanizado. Oambeamento deverá ter mecanismo de porta de correr em sentido lateral feita de estrutura metálica, com porta de largura e altura mínimas de 1,5 metros.

Projeto - Alunos da Engenharia Civil

A disciplina de Planejamento e Controle da Produção (PCP) integra a matriz curricular do curso de Engenharia Civil no 9º semestre do UNISAL (Centro Universitário Salesiano de São Paulo), na sua unidade em Lorena, com conteúdo principal relacionado a planejamento de projetos caracterizando mão-de-obra e materiais, para definição de prazos e custos para cada etapa realizada.

Como referência a composição dos insumos necessários para o projeto da obra foi utilizado o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Para os custos do projeto proposto a referência para os alunos é a TCPO (Tabelas de Composições de Preços para Orçamento). é a principal referência de engenharia de custos do Brasil. Lançado há mais de 60 anos, em 1955, quando reunia 100 serviços de construção

anteriormente publicados na revista "A Construção" em São Paulo. Hoje a Base TCPO conta com mais de 8.500 composições de Serviços, Preços de Referência calculados pelo departamento de Engenharia da PINI e Composições de Empresas da indústria de materiais e serviços de construção civil. Esta informação é destinada a engenheiros civis, arquitetos, construtores, orçamentistas, consultores, instaladores, projetistas, empreiteiros e mestres de obra. A base TCPO alimenta diversas ferramentas disponibilizadas pela PINI para o mercado da Construção Civil Brasileira.

Por meio do memorial descritivo do novo CETAS, foi proposto aos alunos o desenvolvimento do projeto na qual deverão, em grupos, propor um plano apresentando o prazo e o custo da obra. Não será necessário o projeto arquitetônico porém, espera-se que "croquis" sejam mostrados na apresentação final. A apresentação final do projeto acontecerá no 1º semestre letivo de 2018.

Além de contribuir para o processo de avaliação da disciplina, os alunos ganharão 40 horas de atividades voluntárias para compor as Atividades Complementares obrigatórias ao curso. Como estímulo para projetos mais competitivos, o grupo que apresentar a melhor proposta (prazo, custo) receberão 80 horas de atividades voluntárias. Os certificados destas horas serão emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente da cidade de Lorena.

Considerações Finais

Os CETAS possuem papel essencial para a conservação da fauna silvestre. Porém, mais do que a criação de novos centros de Triagem, é importante que haja a conscientização das pessoas acerca do problema do tráfico de animais silvestres. Assim, formar gerações mais bem informadas sobre a conservação do meio ambiente torna-se de extrema importância. O trabalho de educação ambiental é fundamental, visto que de nada adianta preservar os animais e esquecer os locais onde eles vivem, ou logo não teremos sequer espaço para soltá-los.

As necessidades de cuidados aos animais silvestres são fundamentais para evitar a extinção das espécies. Para isso, é necessário um espaço adequado para recepção, triagem e destinação correta dos animais. Este é o objetivo do CETAS, tendo como propósito, a expansão e melhoria do atendimento as suas atividades.

Além disso, o desenvolvimento de alunos da Engenharia Civil na qual poderão realizar um projeto real ainda no ambiente acadêmico promove o enriquecimento do aprendizado e claro, experiência ao currículo, tão desejado pelo mercado de trabalho atual. Ainda mais de maneira voluntária com reconhecimento do poder público. Como resultados parciais do desenvolvimento do projeto remete a avaliação de duas etapas intermediárias. Para

todas as necessidades levantadas pelo IBAMA demandam uma área maior que a disponibilizada para garantir a melhor distribuição. Ficou claro que os recursos financeiros disponíveis até o momento não cobrem 50% dos valores atuais planejados.

Assim, os objetivos estabelecidos no artigo são cumpridos em caracterizar os direitos dos animais silvestres diante processo de triagem e destinação com a demanda de um novo espaço aumentando a qualidade do serviço prestado pelo IBAMA.

Referências Bibliográficas

BRANCO, A. M. Ética e legislação. Tratado de animais selvagens. Medicina Veterinária. 1a ed., p.2–14, Editora Roca Ltda, 2006.

BRANCO, A.M. Políticas públicas e serviços públicos de gestão e manejo da fauna silvestre nativa resgatada: Estudo de Caso: Prefeitura da Cidade de São Paulo. 2008. 122f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS. Brasília, DF: IBAMA, 2009. Disponível em:

<<http://www.ibama.gov.br/fauna/cetas.htm>>. Acesso em: 15. abr.2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARÁRIA (CFVM). Resolução no 829 de 25 de abril de 2006. Disponível em:

<http://www.cfmv.org.br/portal/legislacao/resolucoes/resolucao_829.htm>. Acesso em: 18.abr.2018.

DIAS, E. C. Os animais como sujeitos de direito. Revista Brasileira de Direito Animal, 1(1), 2014.

DIEGUES, S. O Papel os Zoológicos Paulistas na Conservação da Diversidade Biológica. 2008. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto de Biociências. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, 2008

FRANCIONE, G. L. Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

HOHLENWERGER, J. C.; NUNES, O. C. Casos Clínicos do CETAS Chico Mendes, Salvador, Bahia, Brasil (2003-2006). In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NA AMAZÔNIA E AMÉRICA LATINA, n.8, 2006. Ilhéus. Anais...Ilhéus: Universidade Estadual Santa Cruz – UESC, 2006. p. 39.

LEI 5197/67. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15197.htm
Acesso em: 24.abr.2018.

LEI 9605/98. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm
Acesso em: 24.abr.2018

LORENA (2018). Prefeitura Municipal de Lorena. Disponível em:
<http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/2018/03/29/parque-ecologico-do-taboao-em-lorena-um-dos-lugares-mais-lindos-e-proximos-da-natureza/> Acesso em: 10.mai.2018

SANTANA, H. J. DE; KRELL, A. J. Abolicionismo animal, 2006. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em:

<<http://repositorio.ufpe.br:8080/xmlui/handle/123456789/4037>>. Acesso em:
10. abr.2014.

SINGER, P. Ética Prática. São Paulo: Martins Fontes, 2002